DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Errata	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | Leis

Lei nº 1.989, de 19 de Janeiro de 2018.

Autoriza o Município de Sales a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV ("EAD").

O Prefeito Municipal de Sales, senhor GENIVALDO DE BRITO CHAVES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sales autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV ("EAD"), inscrita no CNPJ nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, para a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informações, sensibilização e preparo da população de Sales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2º. O acordo de que trata o art. 1º não contempla a transferência de quaisquer recursos financeiros entre os partícipes, não havendo imposição de ônus a qualquer um deles.

Art. 3º. O acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo neste último caso, ser a denúncia formalizada

mediante comunicação mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da prova do recebimento da comunicação.

Art. 4º. A execução do acordo seguirá o Plano de Trabalho que consta do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sales, 19 de janeiro de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data Supra.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Republicada devido a erro na epígrafe.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº05

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Prefeitura Municipal de Sales, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV ("EAD")**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO**,** brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2,e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.613.196/0001-90, com sede na Av. Ramillo Sales, 717, Jardim do Sol, CEP:14980-000, Sales – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Genivaldo de Brito Chaves, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 9.086.184-X, SSP/SP e do CPF nº 047.184.628-78, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Sales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. São obrigações da **EAD**, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;

II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo; e

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da Prefeitura Municipal de Sales.

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
IV – colaborar no desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas públicas, de modo a conscientizar alunos, pais e professores acerca da transição ao SBTVD, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
V – apoiar a aproximação das equipes da **EAD** junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e
VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A **EAD** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sales, de _____ de 2018.

ANTONIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito de Sales

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSODE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B.Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura de Sales

C.1. Secretaria de Assistência Social

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

Secretaria	Nome do Projeto	O que consiste	Data da Execução	Atribuições das partes
Assistência Social	Ativação dos CRAS	Distribuir materiais sobre o desligamento nos CRAS e formar os servidores para darem orientação correta e realizarem agendamentos nos CRAS	Janeiro 2018 a Março 2018	**EAD**: envio de Material constante e Capacitação dos Servidores **Secretaria**: designar um responsável para definir os CRAS envolvidos, comunicar os CRAS sobre a chegada da EAD e definir calendário de visitas e formações
Assistência Social	Projeto TV Digital Para Todos: idosos e pessoas com deficiência	Identificar estratégias para levar informação sobre o desligamento especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Estabelecer parceria com os Centros de Convivência do Idoso para captar voluntários	Janeiro2018 a Março 2018	**EAD**: envio de materiais e capacitação de servidores que lidam com idosos e pessoas com deficiência. **Secretaria**: designar um responsável para se reunir com equipe da EAD para definir envolvidos e calendário de formações, além de comunicar os Centros de Convivência do Idoso sobre a chegada da EAD

Toda comunicação envolvendo a distribuição de kits ou o desligamento do sinal analógico de TV deve ser feita em acordo com a Seja Digital.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

Sales, _____ de _____ de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito de Sales

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

LEI Nº 1.990 , DE 19 JANEIRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

385	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	145.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220001	Salário Educação - QESE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

145	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220001	Salário Educação - QESE	
154	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	-75.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220001	Salário Educação - QESE	
157	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220001	Salário Educação - QESE	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 19 de Janeiro de 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Republicada devido a erro na epígrafe.

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717
46613196/0001-90 Exercício: 2018

DECRETO Nº 2131 , DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.1978

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.900,00**

02 11 01 Gabinete do Secretario

366	23.695.0012.2045.0000	Manutenção do Gabinete	1.900,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 01 Gabinete do Secretario

252	15.452.0010.2029.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos	-1.900,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.900,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 04 de Janeiro de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717
46613196/0001-90 Exercício: 2018

DECRETO Nº 2132, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.1990.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$145.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **145.000,00**

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

385	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	145.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 001	Salário Educação - QESE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

145	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 001	Salário Educação - QESE	
154	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	-75.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 001	Salário Educação - QESE	
157	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 001	Salário Educação - QESE	

Anulação (-) **-145.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 22 de Janeiro de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Errata

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Município de Sales – São Paulo, Diário Oficial Eletrônico de Sales - Ano II, Edição nº 16, segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NOVO HORIZONTE
JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente público municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local. A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso I.
Prefeitura Municipal de Sales, 22 de janeiro de 2018
Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE
JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente público municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local. A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso I.
Prefeitura Municipal de Sales, 22 de janeiro de 2018
Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Errata da Portaria S.M.E. Nº 01/2018, de 19/01/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico Nº 16, em 22/01/2018.

Onde se lê:

Lista de documentos anexados: ( ) Declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processo administrativo.

( ) Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/ função.

Leia-se:

Lista de documentos anexados: ( ) Declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processo administrativo e que estará, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/ função.

Onde se lê:

I- TEMPO DE SERVIÇO

• Tempo de efetivo exercício na docência do magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos (data base de 01/07/2008 a 30/06/2017): _____ Pontos

Leia-se:

I- TEMPO DE SERVIÇO

• Tempo de efetivo exercício na docência do magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos (data base de 01/07/2012 a 30/06/2017): _____ Pontos